

ÍNDICE

PARTE I.....	2
CLAUSULAS JURÍDICAS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S).....	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S)	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	3
CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	5
CLÁUSULA 6ª GARANTIA TÉCNICA	5
CLÁUSULA 7ª CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS.....	5
CLÁUSULA 8ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	5
CLÁUSULA 9ª TERMOS E CONDIÇÕES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLOUD.....	5
CLÁUSULA 10ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 11ª PREÇO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 12ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.....	9
CLÁUSULA 13ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 14ª RESPONSABILIDADES	10
CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR.....	11
CLÁUSULA 16ª PENALIDADES CONTRATUAIS	12
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	12
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	12
CLÁUSULA 19ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 20ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	13
CLÁUSULA 21ª FORO COMPETENTE.....	13
CLÁUSULA 22ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) E ACOMPANHAMENTO	13
CLÁUSULA 23ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
PARTE II.....	14
CLAUSULAS TÉCNICAS	14
CLÁUSULA 24ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14
ANEXO A - MORADAS CONTRAENTES PÚBLICOS	25

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação do licenciamento do software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), bem como a manutenção sobre os produtos licenciados, para a Universidade do Porto e Institutos de interface.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S)

1. O(s) contrato(s) é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O(s) contrato(s) a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. O(s) contrato(s) integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação da U.Porto.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O(s) contrato(s) terá a duração de 12 meses, sendo a data de início, previsivelmente, a 1 de abril de 2023 ou na data da respetiva assinatura digital, caso esta última ocorra em data posterior a 1 de abril de 2023, devendo ser garantidos de forma permanente os acessos durante este período, em conformidade

com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual total, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Disponibilizar as licenças de software para instalação nas quantidades e condições constantes do Caderno de Encargos;
- b. Disponibilizar a versão mais recente dos produtos licenciados, incluindo updates e upgrades dos produtos subscritos, no período de execução do contrato;
- c. Ser parceiro autorizado a executar as prestações contratuais decorrentes do fornecimento de licenciamento de software Microsoft, no âmbito de um contrato Microsoft Enrollment for Education Solutions (Microsoft EES);
- d. Cumprimento do prazo de disponibilização;
- e. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
- f. Obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do contrato;
- g. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U.Porto;
- h. Assegurar a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na

execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;

- i. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - j. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - a. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U.Porto;
 - k. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - g. Emissão de faturas, com referência aos contraentes públicos que celebraram o agrupamento de entidades.

CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar aos contraentes públicos os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6ª GARANTIA TÉCNICA

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues aos contraentes públicos em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 7ª CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

O fornecimento é concretizado através da disponibilização do licenciamento dos produtos objeto do contrato, por entidade adjudicante.

CLÁUSULA 8ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 9ª TERMOS E CONDIÇÕES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLOUD

1. Em relação aos dados pessoais transmitidos entre as partes, relativos aos titulares dos dados, cada parte obriga-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou

modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se o respetivo tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2. Em concreto, os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pela contraente pública ao abrigo da execução contratual serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Obriga-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

- a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo;
- c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais;
- d. Conforme já previsto no nº 4 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados;
- e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros;
- f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às

mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. Caso ocorra a violação ou suspeita de violação de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente contrato, o cocontratante comunica ao contraente público, em prazo não superior a 48 horas, a natureza da violação dos dados pessoais e fornece um breve relatório com informações relevantes dos dados pessoais afetados, consequências prováveis e medidas adotadas para reparar a violação.
10. Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
11. O cocontratante é responsável perante o contraente público pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas, bem como os que eventualmente possam advir para os titulares dos dados, ficando a responsabilidade limitada aos danos efetivamente sofridos.
12. Em caso de dúvidas, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. (acrescentar o que acharem pertinente em função da informação supramencionada)

CLÁUSULA 10ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, exceder os seguintes valores por contraente público:

Entidade Adjudicante	Preço Base (S/ IVA)
CDUP	891,20 €
FAUP	15.745,92 €
FBAUP	7.305,90 €
FCNAUP	5.172,00 €
FCUP	34.876,00 €
FADEUP	12.007,36 €
FDUP	4.869,60 €
FEP	18.136,49 €
FEUP	95.025,64 €
FFUP	9.726,17 €
FLUP	34.015,25 €
FMUP	63.571,03 €
FMDUP	6.198,30 €
FPCEUP	17.604,94 €
ICBAS	37.021,39 €

REIT	69.269,16 €
SASUP	10.442,04 €
SPUP	10.710,20 €

Entidade Adjudicante	Preço Base (S/ IVA)
BIOPOLIS	9.947,32 €
CAUP	2.319,56 €
CIIMAR	4.810,91 €
CIPES	1.114,00 €
IBMC	5.824,82 €
ICETA	1.703,26 €
INEB	1.853,69 €
INEGI	22.869,66 €
I3S	16.219,27 €
IPATIMUP	5.437,41 €
ISPUP	2.570,10 €
PBS	15.838,86 €
REQUIMTE	3.342,00 €
UPTEC	1.481,93 €

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 12ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 13ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação respetiva é exigível após a disponibilização das licenças.

3. A obrigação de pagamento é conjunta, obrigando-se cada uma das entidades que constituem o agrupamento de entidades, ao pagamento da sua quota-parte do fornecimento de bens e sempre em conformidade com a fatura emitida.
4. Em caso de discordância por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome de cada contraente público que constitui o agrupamento de entidades adjudicantes, correspondendo ao fornecimento das licenças, por entidade, e enviadas para as respetivas moradas, de acordo com a discriminação apresentada no Anexo A, devendo especificar o n.º da encomenda e o número do(s) contrato(s).
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
8. A Universidade do Porto não é responsável pelo incumprimento da obrigação de pagamento imputável aos membros do agrupamento que não constituam suas Entidades Constitutivas.

CLÁUSULA 14ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o(s) contraente(s) público(s) por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do(s) contrato(s), bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do(s) contrato(s).
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o(s) contraente(s) público(s) vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do(s) contrato(s), este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do(s) contrato(s), em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do(s) contrato(s) e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do(s) contrato(s), o(s) contraente(s) público(s) pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega/disponibilização dos produtos;
- b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 365 \text{ (nº dias máximo de execução do contrato)}$$

2. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade até 1% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do(s) contrato(s) por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O(s) contraente(s) público(s) pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do(s) contrato(s) com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o(s) contraente(s) público(s) exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o(s) contraente(s) público(s) pode resolver o(s) contrato(s), a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao(s) cocontratante(s);
- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela U.Porto.

CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o(s) contrato(s) nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 19ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do(s) contrato(s), estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades constitutivas da Universidade do Porto, e para as entidades associadas à Universidade do Porto, identificados no(s) contrato(s).
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do(s) contrato(s) deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do(s) contrato(s) fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do(s) contrato(s) em nome do(s) contraente(s) público(s): José Luís Ramos.
2. Contactos do gestor do(s) contrato(s): José Luís Ramos | Universidade Digital | Infraestruturas Tecnológicas | Apoio Informático | e-mail: jlramos@uporto.pt | telefone: 220 408 536.
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do(s) contrato(s) pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do(s) contrato(s) na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 23ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O(s) contrato(s) é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Com o presente fornecimento pretende-se a renovação das licenças de uso para o software Microsoft incluído no Microsoft Enrollment for Education Solutions (EES), incluindo updates e upgrades, para a Universidade do Porto e Institutos de interface que formam o agrupamento de entidades adjudicantes, para o período de 12 meses, conforme especificações e quantidades seguintes, por entidade:

CDUP	
Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	16

FAUP	
Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	270
WinSvr STD Core ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	64
SQL Svr Std ALNG LicSAPk MVL	2

FBAUP	
Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	125
Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL	10
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	28

FCNAUP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	90
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	20

FCUP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	500
Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL	450
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	200

FADEUP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	204
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	44
SQL Server Standard ALng LSA	2
System Center Standard Core ALng LSA 2L	8

FDUP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	84
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	24

FEP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	260
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	124
SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	2
Exchange Server Standard ALng LSA	1
Exchange Server Ent ALng LSA	2
Visio P2 Edu Sub Per User	10
Project Server ALng LSA	10
Power BI Pro Edu Sub Per User	2

FEUP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	1500
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	228
Win Server External Connector ALng LSA	6
Win Remote Desktop Services Ext Con ALng LSA	6
SQL Server Standard ALng LSA	3
Power BI Premium USL Edu a Sub Per User	1
Visio P2 Edu Sub Per User	17
Project P3 Edu Sub Per User	2

FFUP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	160
Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL	33
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	44
Project P3 Edu Sub Per User	1

FLUP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	534
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	88
Win Server DC Core ALng LSA 2L	40
SQL Server Standard ALng LSA	2
Exchange Server Ent ALng LSA	3
Visio P2 Edu Sub Per User	3

FMUP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	1130
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	76
Visio P2 Edu Sub Per User	1

FMDUP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	105
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	44

FPCEUP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	300
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	68
SQL Server Standard ALng LSA	2
Exchange Server Standard ALng LSA	2

ICBAS

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	650
Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL	16
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	60
SQL Server Standard ALng LSA	1
Power BI Premium USL Edu a Sub Per User	1

REITORIA

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	190
M365 A3 Original Edu Student Use Benefit Sub Per User	150000
M365 A5 Original Edu Sub Per User	200
M365 A5 Original Edu Student Use Benefit Sub Per User	8000
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	664
SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	6
SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	2
Exchange Server Ent ALng LSA	4
SharePoint Server ALng LSA	1
Power BI Premium P1 Edu Sub	1
Visio P2 Edu Sub Per User	8

SASUP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	150
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	140
SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	2
Visio P2 Edu Sub Per User	2
Project P3 Edu Sub Per User	2

SPUP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	190
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	16

BIOPOLIS

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	152
Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL	15
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	64
SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	2

CAUP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	40
Visio P2 Edu Sub Per User	1
Project P3 Edu Sub Per User	1

CIIMAR

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	70
Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL	5
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	28
Exchange Server Standard ALng LSA	1
Exchange Standard CAL ALng LSA Device CAL	180

CIPES

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	20

IBMC

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	84
Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL	20
WinSvr STD Core ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	60
SQL Svr Std ALNG LicSAPk MVL	2
SQL CAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	10

ICETA

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	10
Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL	22
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	24
Win Server DC Core ALng LSA 2L	8
SQL Server Standard ALng LSA	1
SQL CAL ALng LSA Device CAL	8

INEB

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	27
Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL	6
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	8
SQL Server Standard ALng LSA	1
SQL CAL ALng LSA Device CAL	5

INEGI

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	265
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	212
SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	2
SharePoint Server ALng LSA	1
Visio P2 Edu Sub Per User	25
Project P3 Edu Sub Per User	66
Project Server ALng LSA	1

IPATIMUP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	77
Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL	30
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	72
SQL Server Standard ALng LSA	1
SQL CAL ALng LSA Device CAL	5

ISPUP

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	45
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	8

PBS

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	70
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	220
SQL Server Standard Core ALng LSA 2L	4
Visio P2 Edu Sub Per User	1
Win VDA Device ALng Sub Per Device	5
D365 Sales Edu Sub Per User	16
D365 Team Members Edu Sub Per User	13

REQUIMTE

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	60

UPTEC

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	25
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	8
Visio P2 Edu Sub Per User	1

i3S

Produto Microsoft	Quantidade (a)
M365 A3 Original Edu Sub Per User	263
Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL	32
Win Server Standard Core ALng LSA 2L	122
SQL Server Standard ALng LSA	1
SQL CAL ALng LSA Device CAL	5

ANEXO A - MORADAS CONTRAENTES PÚBLICOS

UNIDADES ORGÂNICAS / SERVIÇOS AUTÓNOMOS DA U. PORTO

CENTRO DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (CDUP)

RUA DA BOA HORA N.º 20 | 4050-099 PORTO

FACULDADE DE DESPORTO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FADEUP)

RUA DR. PLÁCIDO COSTA, 91 | 4200-450 PORTO

FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FAUP)

VIA PANORÂMICA S/N | 4150-564 PORTO

FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FBAUP)

AV. RODRIGUES DE FREITAS, 265 | 4049-021 PORTO

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FCNAUP)

RUA DR. ROBERTO FRIAS | 4200-465 PORTO

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FCUP)

RUA DO CAMPO ALEGRE S/N – Fc5 | 4169-007 PORTO

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FDUP)

RUA DOS BRAGAS 223 | 4050-123 PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FEP)

RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS | 4200-464 PORTO

FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FEUP)

RUA DOUTOR ROBERTO FRIAS S/N | 4200-465 PORTO

FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FFUP)

RUA JORGE VITERBO FERREIRA 228 | 4050-313 PORTO

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FLUP)

VIA PANORÂMICA, 4150-564 PORTO

FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FMDUP)

RUA DR. MANUEL PEREIRA DA SILVA | 4200-393 PORTO

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FMUP)

ALAMEDA PROF. HERNÂNI MONTEIRO | 4200-319 PORTO

FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FPCEUP)

RUA ALFREDO ALLEN | 4200-135 PORTO

INSTITUTO CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR DA UNIVERSIDADE DO PORTO (ICBAS)

RUA JORGE VITERBO FERREIRA 228

4050-313 PORTO

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (RUP)

PRAÇA GOMES TEIXEIRA | 4099-002 PORTO

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL (SASUP)

RUA DOS BRAGAS N.º 151 | 4050-123 PORTO

SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO (SPUP)

PRAÇA GOMES TEIXEIRA | 4099-002 PORTO

INSTITUTOS DE INTERFACE / ASSOCIAÇÕES DA U. PORTO

ASSOCIAÇÃO BIOPÓLIS

NIF 516033727

CAMPUS DO VAIRÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO, RUA PADRE ARMANDO QUINTAS N 7 | 4485-661 VAIRÃO

CENTRO DE ASTROFÍSICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (CAUP)

NIF 502216450

RUA DAS ESTRELAS | 4150-762 PORTO

CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL (CIIMAR)

NIF 508792657

RUA DOS BRAGAS, N.289 | 4050-123 PORTO

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DE POLÍTICAS DO ENSINO SUPERIOR (CIPES)

NIF 507779835,

RUA 1º DEZEMBRO 399 | 4450-227 MATOSINHOS

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR E CELULAR (IBMC)

NIF 503828360

RUA ALFREDO ALLEN, 208 | 4200-135 PORTO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS AGRÁRIAS E AGRO-ALIMENTARES (ICETA)

NIF 503178306

PRAÇA CORONEL PACHECO Nº 42 | 4050-083 PORTO

INSTITUTO NACIONAL DE ENGENHARIA BIOMÉDICA (INEB)

NIF 502312220

RUA ALFREDO ALLEN, 208 | 4200-135 PORTO

INSTITUTO DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA INDUSTRIAL (INEGI)

NIF 501814957

RUA DR. ROBERTO FRIAS | 4200-469 PORTO

INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO PORTO – ASSOCIAÇÃO (i3S)

NIF 515769053

RUA ALFREDO ALLEN, 208 | 4200-135 PORTO

INSTITUTO DE PATOLOGIA E IMUNOLOGIA MOLECULAR DA UNIVERSIDADE DO PORTO (IPATIMUP)

NIF 502246308

RUA DR. ROBERTO FRIAS S/N | 4200-465 PORTO

INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (ISPUP)

NIF 509093892

RUA DAS TAIPAS 135 | 4050-600 PORTO

PORTO BUSINESS SCHOOL (PBS)

NIF 508541832

AVENIDA FABRIL DO NORTE, 425 | 4460-312 MATOSINHOS

REQUIMTE - REDE DE QUÍMICA E DE TECNOLOGIA

NIF 505722232

PRAÇA CORONEL PACHECO Nº 15-6º ANDAR | 4050-453 PORTO

UPTEC - ASSOCIAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA ASPRELA

NIF 507847695

RUA ALFREDO ALLEN, 455/461 | 4200-135 PORTO